

PREFEITURA VAI CRIAR O “CARTÃO FAMÍLIA SAQUAREMENSE”

NOVO CARTÃO FAMÍLIA SAQUAREMENSE

O novo auxílio será no **valor de R\$ 300 (trezentos reais)** e poderá ser pago pelo **período de até seis meses para a aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos.**

Terão direito ao valor os pais ou responsáveis de alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Saquarema; ambulantes; taxistas e motoristas de aplicativo; artesãos, músicos e produtores autônomos de eventos; e pessoas em situação de vulnerabilidade social.



A Prefeitura de Saquarema vai criar o “Cartão Família Saquaremense”. O Projeto de Lei que autoriza o Executivo a implantar o programa social foi aprovado na Câmara de Vereadores.

O novo auxílio será no valor de trezentos reais e poderá ser pago pelo período de até seis meses para a aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos. Ele é voltado para as pessoas em situação de vulnerabilidade social ou dificuldade econômica advinda da pandemia no Coronavírus. Terão direito ao valor os pais ou responsáveis de alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Saquarema; ambulantes; taxistas e motoristas de aplicativo; artesãos, mú

sicos e produtores autônomos de eventos; e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É importante destacar que pessoas com vínculo formal de emprego não serão beneficiadas com o auxílio, além de pessoas no exercício do cargo, função ou contratação pública. Outro fator impeditivo ao recebimento do auxílio é o tempo de moradia: de acordo com o Projeto de Lei, só será possível receber o valor aqueles que comprovarem domicílio há mais de 3 anos na cidade de Saquarema. Só será possível conceder um auxílio por família, considerando o conjunto de pessoas que habitam no mesmo imóvel.

Caberá à Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social a análise sobre a concessão do benefício, além da criação de cadastros específicos ou a utilização de bancos de dados já existentes em demais programas sociais.

“A criação deste cartão beneficiará centenas de famílias em nosso município. Esse valor, além de ser uma ajuda importante no orçamento dos moradores, também será um incremento na economia da cidade. Vamos continuar trabalhando para minimizar os impactos da pandemia, sem esquecer de cuidar da saúde e bem estar da população”, afirmou a prefeita Manoela Peres.

“O Legislativo saquaremense tem se empenhado em aprovar os projetos que chegam do Executivo. Temos a certeza de que um bom relacionamento entre os órgãos municipais garante benefícios pra toda a população”, completou a presidente da Câmara de Vereadores, Adriana de Vander.

Embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado na Câmara de Vereadores, o benefício ainda não está em vigor. Alguns trâmites administrativos precisam ser cumpridos, bem como a definição de prazos, etapas e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da Prefeitura e pela população.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atos, Extratos e Termos de Contrato.....	06
Câmara de Vereadores de Saquarema.....	07

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**

PROTEJA SUA FAMÍLIA, OS CHADOURINHOS ESTÃO EM TODO LUGAR.
E SE NÃO ESQUECER, A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS. www.saquarema.com.br



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.061 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Saquarema - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

IV- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

I - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema

de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB, no âmbito municipal, será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão guardar



vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "I" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Saquarema;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos, da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos/responsáveis e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos Conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos Conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos

e informações de interesse do Conselho.
Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.062 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Rua Enequina Maria dos Santos – Rio Seco – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Enequina Maria dos Santos, a rua que se inicia na Av. Oliveira Viana e o seu término na propriedade do Srº Miguel Oliveira dos Santos, na localidade de Rio Seco – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 007/2021.

Autoria: Vereador Roberto Carlos Reis Melo

LEI Nº 2.063 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Travessa Herculano da Conceição, na localidade do bairro do Porto da Roça – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Herculano da Conceição, antigamente sem nome, Rua que se situa transversal a Rua Carlos Alexandre Alvarenga, no bairro do Porto da Roça – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 029/2021.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos

LEI Nº 2.064 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Travessa Joaquina Rocha Bragança, na localidade do Palmital – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Joaquina Rocha Bragança, que se inicia na Rua Projetada e termina na propriedade do Srº Cesar, no bairro do Palmital – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 106/2020.

Autoria: Vereador Abraão Ribeiro do Nascimento

LEI Nº 2.065 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre denominação de Rua Cruz de Linhares – Loteamento ‘Sítios Rio Seco’ – Madressilva – Saquarema/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Cruz de Linhares, que se inicia na Rua Miguel Oliveira da Silva e termina na Rua sem saída, no Loteamento Sítios Rio Seco na localidade do bairro Madressilva – Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 138/2020.

Autoria: Vereador Abraão Ribeiro do Nascimento

PORTARIA Nº 478 DE 26 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a Servidora Municipal abaixo relacionada, teve contra si, faltas injustificadas ao serviço, infringindo, o disposto no art. 185 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);



Considerando, que tais atitudes da servidora, deverão ser apuradas por inquérito administrativo, caracterizando em tese, abandono de cargo, passível de demissão na forma do inciso III do art. 180 do mesmo diploma legal;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar o presente processo disciplinar em face da servidora Juliana Argollo Silva, matrícula nº 7832-0, ocupante do cargo de Professor MG-2D História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o processo administrativo nº 12.642/2020.

Art. 2º Nomear para a Comissão de Inquérito Administrativo, os Servidores Municipais abaixo identificados.

- 1- Paulo de Almeida Santos – Presidente
- 2- Fabio Dias Falles Gomes Pinto – Membro
- 3- Cristina Borges Bastos Ferreira – Secretária

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 479 DE
26 DE MARÇO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a Servidora Municipal abaixo relacionada, teve contra si, faltas injustificadas ao serviço, infringindo, o disposto no art. 185 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, que tais atitudes da servidora, deverão ser apuradas por inquérito administrativo, caracterizando em tese, abandono de cargo, passível de demissão na forma do inciso III do art. 180 do mesmo diploma legal;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar o presente processo disciplinar em face da servidora Vanessa Silva dos Santos Alves, matrícula nº 7604-0, ocupante do cargo de Professor MG-2D Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o processo administrativo nº 14.095/2020.

Art. 2º Nomear para a Comissão de Inquérito Administrativo, os Servidores Municipais abaixo identificados.

- 1- Paulo de Almeida Santos – Presidente
- 2- Fabio Dias Falles Gomes Pinto – Membro
- 3- Cristina Borges Bastos Ferreira – Secretária

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**PORTARIA Nº 480 DE
26 DE MARÇO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Francisco Antônio Cereto, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Jornalismo, Símbolo CCE-10, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, produzindo seus efeitos com data retroativa a 05 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 26 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 17.327/19.

Contrato nº: 001/2021.

Objeto: Aluguel para funcionamento do CRAS Bonsucesso.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Fica designado a servidora Marcia Helena Palomba de Alcântara, Matrícula: 218685, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 01/2021, do processo administrativo nº 17.327/19.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 01 de março de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DECISÓRIO

Chamamento Público nº: 001/2018

Tendo em vista a análise da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais instituída através da Portaria nº 664 de 2 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições.

Considerando ainda o parecer opinando pelo indeferimento, no Processo Administrativo nº 4386/2021.

Diante disso, **DECIDO** pela não qualificação do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita sob CNPJ nº 21.583.042/0001-72, referente ao Edital nº 001/2018 de CONVOCAÇÃO PÚBLICA, publicado em 21/12/2018, tendo em vista o não atendimento aos requi-



sitos abaixo elencados, presentes na Lei Municipal nº 1.746 de 09 de novembro de 2018.

f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	Não atendido, o art. 66, §1º, dispõe de forma diversa.
I - O Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.746 de 09 de novembro de 2018. - 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados; - 35 % (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; - 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.	Não atendido.
II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução, e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal da pasta correspondente.	Não atendido, o art. 27 c/c 61, dispõem de forma diversa.
III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.	Não atendido.
IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.	Não atendido.
V - Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.	Não atendido, o art. 16 "e", dispõe de forma diversa.

Saquarema, 10 de março de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 12.429/2018
Contrato nº: 117/2018.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de terceirização de mão de obra.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Fica designada a servidora Michelle Barros Rodrigues, Matrícula 923311-2, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 117/2018 do Processo Administrativo nº 12.429/2018.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 07 de janeiro de 2021.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL

ATO NORMATIVO Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fulcro Art. 39 do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

Considerando o combate ao COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Saquarema, baseada na avaliação da OMS e das autoridades sanitárias, bem assim as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Saquarema, a Câmara Municipal de Saquarema visando proteger a integridade física de todos, resolve:

Art. 1º - Permanece estabelecido o trabalho remoto de todos os servidores do dia 26 de março de 2021 ao dia 15 de Abril de 2021, sendo que os mesmos estão autorizados a realizar carga de processos, procedimentos e expedientes, com a finalidade de dar andamento aos mesmos durante o período em que vigorar a norma, para a realização de trabalhos sistema de home office.

Paragrafo Primeiro - Durante este período, permanecerá restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de Saquarema apenas aos servidores da casa legislativa, Vereadores e Assessores Parlamentares, salvo os casos em que se fizer necessário o acesso e presença de outras pessoas, com a obrigatoriedade do uso de máscaras em qualquer caso e com o devido pré-agendamento.

Art. 2º - Fica resolvido que as sessões ordinárias compreendidas entre os dias 30 de Março a 29 de Abril serão realizadas de maneira virtual.

Parágrafo Primeiro – As Sessões Extraordinárias de maneira virtual se convocadas, serão transmitidas através da página oficial da Câmara Municipal de Saquarema, no site www.saquarema.rj.leg.br.

Parágrafo Segundo – Quando necessária a realização de Sessões Extraordinárias de maneira presencial, de acordo com o caso concreto, conforme deliberação da Presidente desta casa, observar-se-á

sempre, em conformidade com os protocolos de segurança e medidas sanitárias, mantidas as restrições de acesso.

Art. 3º - Mantém-se estabelecido o afastamento automático dos servidores que apresentem qualquer dos sintomas do COVID-19, devendo os mesmos procurarem imediato atendimento médico nas repartições responsáveis, bem como os que se encontrem no grupo de risco.

Parágrafo Único - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 4º - Os efeitos destes Ato Normativo passam a vigorar a partir de sua assinatura.

Saquarema, 26 de março de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira

Presidente



A prefeitura preparou um site com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus em Saquarema.

Para prevenção, o melhor remédio é a notícia oficial.

- Todas as informações oficiais num só lugar
- Site responsivo: Funciona em todos os tipos de aparelhos
- Acessível em Libras (Língua Brasileira de Sinais)
- Navegação rápida com linguagem simples
- MAIS INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



saquarema.rj.gov.br/coronavirus



PRAÇAS INTERDITADAS

Fica proibida a **aglomeração** de pessoas em praças e espaços públicos.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



saquarema.rj.gov.br